

Lei: 7948 de 15-08-96

DOM - 10926 de

27-08-96



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM N° 0042

DATA 23/05/96

PROJETO DE LEI N° 125/96

ASSUNTO

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MENSAGEM PREFEITORAL

LEI N° 7948 DE 15/08/96 (Arquivado - 23.09.96)

DOM N° 10926 DE 27/08/96

DIGITALIZADO

EM: 06/11/00

REGIA Roberto Júnior
FUNÇÃO: FUNCIONÁRIO



Lei: 079481996
Projeto: 01251996
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DESAFETA BEM IMÓVEL





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N° 7948 DE 15 DE Agosto

DE 1996.

Desafeta do domínio público municipal o
bem imóvel que indica e dá outra providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público
municipal, passando a integrar o patrimônio público disponível do
município de Fortaleza, o bem imóvel constituído de vias do lotea-
mento "Jardim Glória", aprovado pela PMF e regularmente regis-
trado no Cartório da 1º Zona, nesta Capital, sob a transcrição nº
41.648, de 03 de março de 1954, conforme croquis e planta arquiva-
dos no IPLAM.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Mu-
nicipal autorizado a doar mediante escritura pública de doação ao
Departamento de Estradas e Rodagem - DNER, o bem imóvel descrito
no artigo anterior, com o fim especial de implantar a Estação Cen-
tral Atacadista, nesta Capital.

Art. 3º - O direito de uso de que trata esta
Lei tornar-se-á nulo de pleno direito, no caso de que seja dado
ao imóvel doado finalidade diversa daquela prevista na presente
Lei.

Art. 4º - Não caberá a Instituição donatária
pleitear qualquer indenização ou ressarcimento, inclusive quanto
a edificações e benfeitorias realizadas no imóvel descrito no ar-
tigo 1º revertendo-se o imóvel com todas as suas benfeitorias au-
tomaticamente ao patrimônio municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 15 de agosto de 1996.

Antônio Elbano Cambraia
ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal



MENSAGEM N° 0042

Fortaleza, de maio de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	No. 311
ATA:	22/05/96
HORA:	12:30
Bely	
Fuzileiro	

Temos a honra de submeter a apreciação dessa Augusta Câmara municipal, o inclusivo Projeto de Lei de desafetação de bem imóvel constituído das vias do loteamento "Jardim Glória", no bairro Cajazeiras, nesta Capital, aprovado pela PMF e regularmente registrado no Cartório da 1° Zona, sob o N° 41.648, de 3 de março de 1954.

A proposta de desafetação, se aprovada, favorecerá a unificação da área contribuindo para a implantação da Estação Mercado Atacadista, empreendimento que contempla a urbanização de área pública como praça, terminal de Ônibus, estacionamentos, vias de acessos e de circulação e local para galpões atacadistas, permitindo a relocalização dos atacadistas do centro, com inegáveis ganhos para o padrão urbanístico de Fortaleza.

Isto posto, entendemos suficientemente justificada a apresentação do Projeto de Lei em questão e na certeza que este pleito merecerá a melhor acolhida por parte de V. Exa., e seus Dignos Pares, apresentamos votos de apreço e consideração.

PALÁCIO DA CIDADE, 21 em Maio de 1996.

Antônio Elbano Cambraia
ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

Prefeito de Fortaleza

ip96c053.doc

Antônio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA
DIR. DEPTO. LEGISLATIVO
23.05.96



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 27/05/96

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 125/96 de 23.05.96

Aprovado em 1º Discussão

Em 27/06/96 06/07/96

Presidente

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, passando a integrar o patrimônio público disponível do município de Fortaleza, o bem imóvel constituído de vias do loteamento "Jardim Glória", aprovado pela PMF e regularmente registrado no Cartório da 1ª Zona, nesta Capital, sob a transcrição Nº 41.648, de 3 de março de 1954, conforme croquis e planta arquivados no IPLAM.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar mediante escritura pública de doação ao Departamento de Estradas e Rodagem - DNER, o bem imóvel descrito no artigo anterior, com o fim especial de implantar a Estação Central Atacadista, nesta Capital.

Art. 3º - O direito de uso de que trata esta Lei tornar-se-á nulo de pleno direito, no caso de que seja dado ao imóvel doado finalidade diversa daquela prevista na presente Lei.

Art. 4º - Não caberá à Instituição Donatária pleitear qualquer indenização ou resarcimento, inclusive quanto à edificações e benfeitorias realizadas no imóvel descrito no artigo 1º, revertendo-se o imóvel com todas as suas benfeitorias automaticamente ao patrimônio municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2º Discussão
Em 27/06/96 06/07/96

Presidente

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA
O PROJETO DE LEI Nº 125/96
PARA COMISSÃO TÉCNICA DE
Urbanismo
EM, 05/06/96

ip99b031

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 27/06/96

Presidente

COMISSÃO DE Jabauizinho
DESIGNO O VEREADOR W. M. P. COMO RELATOR
Em 07/06/96

Presidente



COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER N° 38 /96

AO PROJETO DE LEI N° 125/96 - MENSAGEM N° 0042/96

A ORDEM DO DIA
25/06/96

O Exmo. Sr. Prefeito de Fortaleza remeteu a esta Casa o Projeto de Lei que "Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências".

A propositura enviada a esta Casa tem por finalidade precípua a desafetação de uma área do loteamento "Jardim Glória que favorecerá a sua unificação contribuindo para a implantação da Estação Mercado Atacadista, contemplando esta área com preços, terminal de ônibus e vias de acesso e circulação.

Face ao exposto somos favoráveis a aprovação da matéria em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de junho de 1996.

RELATOR

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 125/96.

APROVADO

EM 27/06/96

A ORDEM DO DIA

27/06/96

Presidente

Presidente

Desafeta do domínio público municipal o bém imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, passando a integrar o patrimônio público disponível do município de Fortaleza, o bém imóvel constituído de vias do loteamento "Jardim Glória", aprovado pela PMF e regularmente registrado no Cartório da 1ª Zona, nesta Capital, sob a transcrição N° 41.648, de 3 de março de 1954, conforme croquis e planta arquivados no IPLAM.

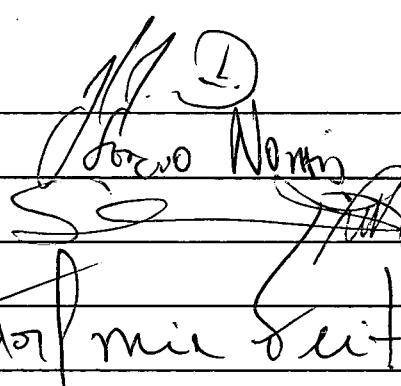
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar mediante escritura pública de doação ao Departamento de Estradas e Rodagem - DNER, o bém imóvel descrito no artigo anterior, com o fim especial de implantar a Estação Central Atacadista, nesta Capital.

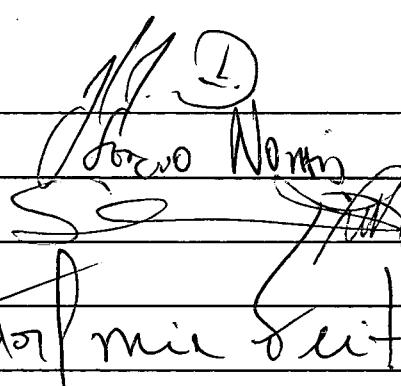
Art. 3º - O direito de uso de que trata esta Lei tornar-se-á nulo de pleno direito, no caso de que seja dado ao imóvel doado finalidade diversa daquela prevista na presente Lei.

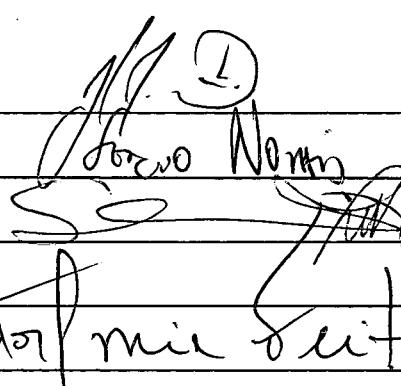
Art. 4º - Não caberá à Instituição Donatária pleitear qualquer indenização ou resarcimento, inclusive quanto à edificações e benfeitorias realizadas no imóvel descrito no artigo 1º, revertendo-se o imóvel com todas as suas benfeitorias automaticamente ao patrimônio municipal.

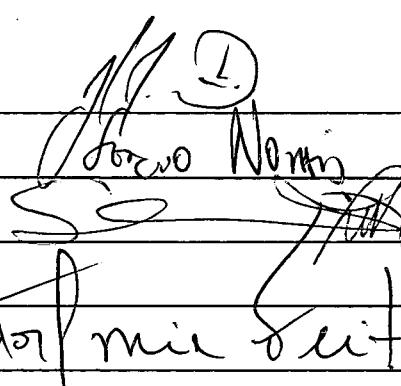
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de junho de 1996.


PRESIDENTE


Fernando Noronha


Sônia


Edilene Seixas



Ofício nº 116 /96.

Fortaleza, 11 de julho de 1996.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.EXA., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que, DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Llley U.
Vereador Luis Atila Bezerra
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N°

DE

DE

DE 1996.

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outra providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, passando a integrar o patrimônio público disponível do município de Fortaleza, o bem imóvel constituído de vias do loteamento "Jardim Glória", aprovado pela PMF e regularmente registrado no Cartório da 1º Zona, nesta Capital, sob a transcrição nº 41.648, de 03 de março de 1954, conforme croquis e planta arquivados no IPLAM.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar mediante escritura pública de doação ao Departamento de Estradas e Rodagem - DNER, o bem imóvel descrito no artigo anterior, com o fim especial de implantar a Estação Central Atacadista, nesta Capital.

Art. 3º - O direito de uso de que trata esta Lei tornar-se-á nulo de pleno direito, no caso de que seja dado ao imóvel doado finalidade diversa daquela prevista na presente Lei.

Art. 4º - Não caberá a Instituição donatária pleitear qualquer indenização ou ressarcimento, inclusive quanto a edificações e benfeitorias realizadas no imóvel descrito no artigo 1º revertendo-se o imóvel com todas as suas benfeitorias automaticamente ao patrimônio municipal.

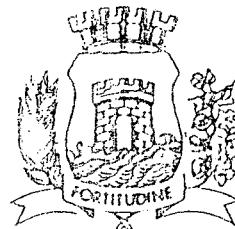


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de de
1996.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N° 7948 DE 15 DE AGOSTO

DE 1996.

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outra providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, passando a integrar o patrimônio público disponível do município de Fortaleza, o bem imóvel constituído de vias do loteamento "Jardim Glória", aprovado pela PMF e regularmente registrado no Cartório da 1º Zona, nesta Capital, sob a transcrição nº 41.648, de 03 de março de 1954, conforme croquis e planta arquivados no IPLAM.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar mediante escritura pública de doação ao Departamento de Estradas e Rodagem - DNER, o bem imóvel descrito no artigo anterior, com o fim especial de implantar a Estação Central Atacadista, nesta Capital.

Art. 3º - O direito de uso de que trata esta Lei tornar-se-á nulo de pleno direito, no caso de que seja dado ao imóvel doado finalidade diversa daquela prevista na presente Lei.

Art. 4º - Não caberá a Instituição donatária pleitear qualquer indenização ou ressarcimento, inclusive quanto a edificações e benfeitorias realizadas no imóvel descrito no artigo 1º revertendo-se o imóvel com todas as suas benfeitorias automaticamente ao patrimônio municipal.